P. M. CARACARAÍ
PROC: 043/2
FLS: 269
ASS:

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2022 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA E A EMPRESA WEBFIBER TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **C.N.P.J sob o nº 04.653.408/0001-13**, situada à Praça do Centro Cívico – Caracaraí – RR, tendo como participante financeiro **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrito no **CNPJ: 17.819.502/0001-41**, responsável legal a senhora **MEIRY GIGLIANE DANTAS DE ASSIS,** brasileira, inscrita no CPF nº 524.067.172-91 , RG nº 196.390 SSP/RR, com endereço na rua Miguel de Lima, nº310, Centro, Caracaraí-RR, Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WEBFIBER TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**, com endereço Rua Severino Mineiro, Nº 195, Mecejana, CEP:69.304-480-Boa Vista/RR, CNPJ, sob o nº 28.399.307/0001-26, neste ato representada pelo seu Administrador o Sr.(a) **ALBERT AINSTEIN LIMA DA SILVA**, portador (a) da cédula de identidade nº 166.156 SSP/RR e do CPF sob o nº 516.175.442-72, residente e domiciliada na cidade de Boa Vista-RR, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato de **Contratação de Serviços Especializados de Comunicação de Dados, Para Atender as Unidades Como: SEMASC, CRAS URBANO, CRAS RURAL, CONSELHO TUTELAR E CASA DE ACOLHIMENTO JOSÉ VIEIRA DE SALES GUERRA, Através da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania de Caracaraí-RR,** cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo nº 043/2022**, **Pregão Presencial nº 029/2022-SRP,** e que se regerá pela lei federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a lei federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto Contratação de Serviços Especializados de Comunicação de dados para atender as unidades como: SEMASC, CRAS URBANO, CRAS RURAL, Conselho Tutelar e Casa de Acolhimento José Vieira de Sales Guerra, através da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania de Caracaraí-RR, que entre si Celebram o Município de Caracaraí-RR, conforme identificado abaixo:

PMC CARACARAÍ
PROC: 043/22
FLS: 270
ASS:

LOTE I – SEMASC/RP						
Item	**Descrição**	**Und.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Mensal Estimado**	**Valor Total**
1	Link dedicado de Internet, com IP fixo e válido, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com largura de banda mínima de 100 Mbps.	Mês	12	R$ 2.954,70	R$ 2.954,70	R$ 35.456,40
2	Serviço de instalação e ativação para o link de 100 Mbps.	Mês	1	R$ 1.002,87	R$ 1.002,87	R$ 1.002,87
					Valor Total	**R$ 36.459,27**

[1] Serviço de instalação e ativação deverá ser cobrado somente uma única vez após a ativação do referido item.

LOTE II – CRAS URBANO						
Item	**Descrição**	**Und.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Mensal Estimado**	**Valor Total**
1	4 - Links dedicado de transporte de dados, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com largura de banda mínima de 50 Mbps cada.	Mês	12	R$ 470,06	R$ 1.880,24	R$ 22.562,88
2	Serviço de instalação e ativação para o link de 50 Mbps.	Serv.	4	R$ 963,66	R$ 3.854,64	R$ 3.854,64
					Valor Total	**R$ 26.417,52**

[1] Serviço de instalação e ativação deverá ser cobrado somente uma única vez após a ativação do referido item.

LOTE III – CRAS RURAL						
Item	**Descrição**	**Und.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Mensal Estimado**	**Valor Total**
1	Link dedicado de Internet, por meio de infraestrutura de Rádio, com largura de banda mínima de 10 Mbps Download.	Mês	12	R$ 449,66	R$ 449,66	R$ 5.395,92
2	Serviço de instalação e ativação para o link de 10 Mbps.[1]	Serv.	1	R$ 1.350,00	R$ 1.350,00	R$ 1.350,00

3	Link dedicado de Internet, por meio de infraestrutura de Rádio, com largura de banda mínima de 5 Mbps Download.	Mês	12	R$ 233,33	R$ 233,33	R$ 2.799,96
4	Serviço de instalação e ativação para o link de 5 Mbps.[1]	Serv.	1	R$ 479,66	R$ 479,66	R$ 479,66
					Valor Total	**R$ 10.025,54**

Serviço de instalação e ativação deverá ser cobrado somente uma única vez após a ativação do referido item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – Os Serviços Objeto deste contrato deverão ser prestados conforme a solicitação e especificações contidas no Processo 043/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - Constituem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem incluídos os seguintes documentos devidamente rubricados pelas partes:

P. M. CARACARAÍ
PROC: 043/22
FLS: 071
ASS:

a) Edital do Pregão Presencial nº 029/2022-SRP;

b) Processo nº 043/2022- CL

3.2 - Prevalecerá a norma deste contrato que conflitar com outra contida em qualquer dos documentos indicados no item 3.1 desta cláusula, exceto as normas editalícias que possuem aplicabilidade (eficácia) precípua em qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

4.1- A **CONTRATADA**, se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

b) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel desempenho das atividades.

c) Executar o objeto licitado em conformidade com o objeto especificado no Edital e na Proposta de Preços.

4.2 - O **CONTRATANTE** deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

a) Fiscalizar o objeto do contrato, através do setor responsável, designado por autoridade competente, em conformidade com o inciso I e II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93;

b) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o estipulado no parágrafo segundo da cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

5.1 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

5.2 - Desde que atendidas as condições estipuladas no item anterior desta cláusula, o pedido de prorrogação do prazo poderá vir a ser feito pela empresa contratada, devendo o mesmo ser protocolado na Secretaria Municipal de Administração, em data anterior a dos vencimentos do prazo contratual.

P. M. CARACARAÍ
PROC: 043/22
FLS: 272
ASS: A

5.3 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total estimado para o fornecimento objeto deste contrato é de **R$ 72.902,33 (setenta e dois mil e novecentos e dois reais e trinta e três centavos)**, e os preços unitários são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricados pelos representantes das partes **CONTRATANTES**.

6.2 O valor do contrato será fixo, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia, após ter recebido a documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do **Programa de Trabalho e elemento de Despesa**:

P. M. CARACARAÍ
PROC: 043/23
FLS 223

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA		RED	Fonte de recurso
04.122.0001.8.001	3390.39.00	1.500.99- Recursos não Vinculados de Impostos	228	Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania - SEMASC
08.244.0015.8.006	3390.39.00	2.660.99- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS-	253	Manutenção do Centro de Referência em Assistência Social - PAIF/CRAS

E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura das despesas relativas do **Lote I-SEMASC** ao corrente exercício será emitida nota de empenho por estimativa, no valor de **RS 24.640,47 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos)**, a contar da dotação especificada nesta cláusula. Sendo que as despesas no valor de **RS 11.818,80 (onze mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos)**, serão empenhadas no exercício de 2023 o valor a ser executado do exercício. Já para a cobertura das despesas relativas do **Lote II-CRAS URBANO** ao corrente exercício será emitida nota de empenho por estimativa, no valor de **RS 16.969,24 (dezesseis mil, e novecentos e sessenta e nove reais e vinte quatro centavos)**, a contar da dotação especificada nesta cláusula. Sendo que as despesas no valor de **RS RS 9.448,28 (nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos)**, serão empenhadas no exercício de 2023 o valor a ser executado do exercício. Por fim para a cobertura das despesas relativas do **Lote III-CRAS RURAL** ao corrente exercício será emitida nota de empenho por estimativa, no valor de **7.293,58 (sete mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos)**, a contar da dotação especificada nesta cláusula. Sendo que as despesas no valor de **RS 2.731,96 (dois mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos)**, serão empenhadas no exercício de 2023 o valor a ser executado do exercício.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas:

a) advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento), por dia de atraso do fornecimento do objeto do contrato incorrendo ainda, na multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do empenho no caso do referido atraso ser igual ou superior pagar a 15 (quinze) dias, observando-se também neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a **CONTRATANTE** por um período não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso a **CONTRATADA** venha a dar causa a rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

P. M. CARACARAÍ
PROC: 043/22
FLS: 274
ASS:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será considerado recusa formal:

a) a inexecução do contrato; e

b) a execução do contrato em desacordo com as condições estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa referida nesta cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SEMFAP – Secretaria Municipal de Fazenda de Planejamento.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da exceção do objeto licitado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominados FISCAIS, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, má execução dos serviços e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, das Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente termo de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

P.M. CARACARAÍ
PROC: 043/22
FLS: 225
ASS: A

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

Quando houver modificações das especificações, para melhor adequar aos seus objetivos;

Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II – Por acordo das partes:

Quando necessário a modificação da forma de fornecimento em face da verificação da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantido o valor inicial atualizado.

III - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art.65, II, "d", da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em havendo alteração unilateral deste contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE**, deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o que estabelecem os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, ficando assegurados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - É assegurado ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de

todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato deste contrato no diário oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei Nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - FORO

13.1 - As Partes elegem o Foro da Cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam. E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, forma e validade na presença de duas testemunhas.

Caracaraí-RR, 20 de maio de 2022.

PELO CONTRATANTE:

P. M. CARACARAÍ
PROC: 043/22
FLS: 236
ASS: A

Meiry Gigliane Dantas de Assis
Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania.
Portaria nº008/2021

PELA CONTRATADA:

WEBFIBER TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME
CNPJ. Sob o nº 28.399.307/0001-26

Testemunhas:

NOME: EZAILTON DOS SANTOS CORREA **CPF:** 662.447.902-78

NOME: Rosana Pereira Lima **CPF:** 810.601.902-06